



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< Um Governo de trabalho >

LEI Nº 715/2015

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 02 / 08 / 15


SECRETARIA GERAL

“Dispõe sobre corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Cachoeira Dourada e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente lei, fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Cachoeira Dourada, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - As concessionárias responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

- I – quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;
- II – mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará se o fornecimento de energia;
- III – por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;
- IV – melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento de energia não perdure por mais de 6(seis) horas durante o próprio dia do desligamento dia.

Art. 2º. Em caso de descumprimento da presente Lei, fica instituída a multa diária de R\$1.000,00 (Um mil reais) à concessionária, devendo a mesma ser recolhida ao Tesouro Municipal.

Parágrafo Primeiro – A multa será atualizada anualmente conforme índice oficial do Código Tributário Municipal.

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.



Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

Parágrafo Segundo - O Chefe do Poder Executivo deverá obrigatoriamente, destinar os recursos oriundos dessa Lei, às entidades com reconhecimento de utilidade pública municipal, em forma de subvenção social.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (02/08/2015).

JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal